



**LEI N° 2641 DE 18 DE Setembro DE 2025**

**DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL  
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL O  
FESTIVAL BOTANDO QUENTE DE  
QUADRILHAS DO DISTRITO DE JORDÃO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO  
MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do município o Festival Botando Quente de Quadrilhas do Distrito de Jordão.

**Art. 2º** O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para o reconhecimento, promoção, proteção e valorização do Festival Botando Quente, como Patrimônio Cultural Imaterial do município, bem como firmar acordos, convênios, parcerias com entidades públicas e privadas para a realização e preservação do Festival Botando Quente de Quadrilhas do Distrito de Jordão.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, EM 18 DE Setembro DE 2025.**

  
OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR  
Prefeito Municipal de Sobral

  
Hozanen Linhares Gomes  
Procurador Geral do Município de Sobral  
OAB/CE 18.981



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL N° 3612 /2025**

**Ref. Projeto de Lei nº 45/2025**

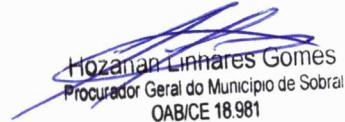
**Autoria: José Johnson Vasconcelos Lima**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sobral o Festival Botando Quente de Quadrilhas do Distrito de Jordão.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,  
EM 18 DE Setembro DE 2025.**

  
OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR  
Prefeito Municipal de Sobral

  
Hozanian Linhares Gomes  
Procurador Geral do Município de Sobral  
OAB/CE 18.981